CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

Termo de Referência 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	383518-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ	TELMA MARIA MACHADO ARAUJO	06/11/2026 15:24 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	40/2026	9079615110000511.000038/202637

1. TR - Equipamentos

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n° 14.133/2021)

1.1. Aquisição de Equipamentos para cursos e eventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN-TIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Sistema profissional de microfone sem fio para voz, composto por 01 (um) transmissor de mão e 01 (um) receptor de mesa compatível, com parâmetro de referência Shure BLX24BR/PG58 (Faixa M15 / J10) ou equivalente/superior	463517	Unidade	1	3.428,86	3.428,86
2	Projetor multimídia para uso educacional/corporativo em salas de aula, com parâmetro de referência Epson PowerLite E24 ou equivalente /superior.	443834	Unidade	2	3.599,00	7.198,00
3	Projetor multimídia portátil profissional para uso em eventos e auditórios, com parâmetro de	443834	Unidade	2	7.370,00	14.740,00

	referência BenQ TH575 ou equivalente/superior.					
Total					**14.397,86**	**25.366,86**

1.2. O julgamento será realizado pelo menor preço por item.

1.3.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações de fornecimento, recebimento, garantia e assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

1.4.1. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo de contrato em razão da natureza do objeto e da entrega integral em parcela única.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 25.366,86 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (um) microfone sem fio e 04 (quatro) projetores, para atender às demandas institucionais relacionadas à realização de cursos, eventos, palestras, seminários, treinamentos, solenidades e demais atividades promovidas pelo Conselho.

2.1.1. O CRCRJ realiza regularmente cursos e eventos técnicos, institucionais e de capacitação, tanto em sua sede quanto em espaços externos, demandando estrutura audiovisual adequada para garantir: sonorização e qualidade na projeção de conteúdos técnicos e institucionais, melhor experiência aos participantes; padronização da estrutura dos cursos e eventos; redução de custos recorrentes com locação de equipamentos e maior autonomia operacional da equipe interna.

2.1.2. Atualmente, os equipamentos disponíveis são insuficientes e/ou tecnologicamente defasados, não atendendo plenamente às exigências de qualidade de imagem e sonorização necessárias aos cursos e eventos, especialmente aqueles com transmissão híbrida ou gravação.

2.1.3. A aquisição dos equipamentos permitirá melhor planejamento logístico, otimização de recursos e fortalecimento da imagem institucional do Conselho, garantindo profissionalismo e eficiência na execução das atividades.

2.1.4. A definição dos quantitativos foi realizada considerando as necessidades específicas das unidades demandantes e a infraestrutura existente, conforme a destinação de cada equipamento.

2.1.4.1. Departamento de Desenvolvimento Profissional – DEDEPRO: o Departamento dispõe de 03 (três) salas de aula destinadas à realização de atividades de capacitação. Para atendimento dessas atividades, serão adquiridos 02 (dois) projetores multimídia e 01 (um) sistema de microfone sem fio.

2.1.4.2. A quantidade de 02 (dois) projetores destinados ao DEDEPRO considera a necessidade de disponibilização de equipamentos em salas de aula distintas, inclusive para atendimento de atividades que ocorram simultaneamente em diferentes ambientes, bem como a necessidade de deslocamento dos equipamentos conforme a programação das capacitações. A quantidade definida decorre, ainda, da avaliação da demanda e da utilização das 03 (três) salas de aula.

2.1.4.3. 01 (um) sistema de microfone sem fio destinado às atividades de capacitação realizadas pelo DEDEPRO, para utilização independente conforme a programação das atividades e a necessidade de cada ambiente, permitindo que o equipamento possa ser utilizado de acordo com necessidade do Dedepro.

2.1.4.4. As especificações técnicas dos equipamentos destinados ao DEDEPRO foram definidas considerando as características das atividades de capacitação realizadas pelo Departamento, que envolvem apresentações, textos, planilhas, gráficos, vídeos e demais conteúdos técnicos, demandando adequada qualidade de imagem e de áudio.

2.1.4.5. Gerência de Eventos: serão adquiridos 02 (dois) projetores multimídia, destinados às atividades realizadas no auditório, salas de apoio e demais espaços utilizados para eventos institucionais, inclusive em ambientes externos.

2.1.4.6. A quantidade de 02 (dois) projetores destinados à Gerência de Comunicação e Eventos justifica-se pela necessidade de atendimento de eventos realizados em ambientes distintos, bem como pela possibilidade de utilização de dois pontos de projeção em eventos de maior porte, quando necessária a apresentação simultânea de conteúdos em telas ou superfícies distintas.

2.1.4.7. A disponibilidade de 02 (dois) equipamentos também proporciona maior flexibilidade operacional para a organização dos eventos, permitindo sua utilização em atividades distintas ou, conforme a configuração e as necessidades de cada evento, a utilização simultânea dos dois equipamentos em atividade principal e de apoio, inclusive em eventos realizados fora das instalações do CRCRJ.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, item nº 101 do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na aquisição de 04 (quatro) projetores multimídia e 01 (um) sistema de microfone sem fio profissional, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRCRJ na realização de cursos, treinamentos, palestras, reuniões, seminários, eventos institucionais, solenidades e demais atividades de capacitação e desenvolvimento profissional.

3.2. A solução foi dimensionada considerando a utilização dos equipamentos em diferentes ambientes do CRCRJ, especialmente nas salas destinadas à realização de cursos e nas atividades promovidas pela Gerência de Comunicação e Eventos, no auditório e externamente, permitindo o atendimento de atividades simultâneas, o uso em eventos de maior porte e a disponibilidade de equipamento reserva para situações de eventual falha técnica.

3.3. A solução compreende o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção, acompanhados dos respectivos acessórios necessários à sua utilização, manuais de operação em língua portuguesa e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

3.4. Os equipamentos deverão apresentar características técnicas compatíveis com as necessidades institucionais do CRCRJ, assegurando qualidade de imagem e áudio, confiabilidade operacional, facilidade de utilização e adequada vida útil, observadas, no mínimo, as seguintes especificações técnicas mínimas:

3.4.1. Sistema de microfone sem fio profissional:

Modelo de referência: Shure BLX24BR/PG58 (Faixa M15 / J10)

a) Sistema profissional de microfone sem fio para voz, composto por 01 (um) transmissor de mão e 01 (um) receptor de mesa compatível;

b) Sistema de busca e seleção automática de frequência (tecnologia QuickScan ou equivalente), destinado à identificação de canais limpos e redução de interferências;

c) Operação em radiofrequência UHF, em faixa permitida e homologada pela ANATEL para microfones sem fio, com transmissão estável e recursos de mitigação de ruído;

d) Alcance operacional mínimo de 91 a 100 metros em linha de visão desimpedida;

e) Transmissor de mão com cápsula dinâmica e padrão polar cardioide, adequado à captação de voz para professores e palestrantes;

f) Resposta de frequência de áudio mínima de 50 Hz a 15 kHz;

g) Saídas de áudio no receptor: no mínimo 01 (uma) saída balanceada XLR e 01 (uma) saída P10 (1/4");

h) Autonomia mínima de 14 horas de utilização contínua do transmissor, alimentado por pilhas alcalinas (tipo AA) ou baterias/pilhas recarregáveis;

i) Receptor com sistema de diversidade de antena (*diversity* interna ou externa), chaveado por microprocessador para prevenção de quedas de sinal (*dropouts*);

j) Sistema de silenciamento automático (*squelch*) para eliminação de ruídos em caso de perda de sinal de RF;

k) Fonte de alimentação elétrica para o receptor bivolt automática (100V a 240V AC, 50/60 Hz);

l) Suporte/cachimbo flexível e resistente, compatível com pedestal de microfone padrão;

m) Cabo de áudio balanceado XLR-XLR, com comprimento mínimo de 1,5 metro.

3.4.2. Projetor Dedepro - Especificações Técnicas Mínimas do Equipamento

3.4.2.1. Tecnologia de Projeção:

Tecnologia de projeção por sistema óptico de 3 chips de cristal líquido (3LCD ou tecnologia equivalente com desempenho comprovado), que garanta emissão luminosa de cor rigorosamente idêntica à emissão luminosa de luz branca (100% Color Light Output).

3.4.2.2. Luminosidade e Contraste:

a) **Brilho em Luz Branca:** Mínimo de 3.600 lúmens (ANSI Lúmens), devidamente comprovado conforme metodologia oficial do fabricante e documentação técnica expedida;

b) **Brilho em Cores:** Mínimo de 3.600 lúmens, medido segundo a norma IDMS 15.4 / ISO 21118 ou equivalente reconhecida pelo fabricante;

c) **Razão de Contraste Dinâmico:** Mínimo de 15.000:1.

3.4.2.3. Resolução e Formato de Tela:

Resolução nativa mínima XGA (1024×768 pixels) e proporção de aspecto nativa $4:3$, com suporte e capacidade de processamento/redimensionamento para resoluções superiores (como WXGA, SXGA e Full HD).

3.4.2.4. Sistema de Iluminação e Durabilidade:

a) **Fonte de Luz:** Lâmpada de alta eficiência (mínimo de 210W UHE ou equivalente) ou tecnologia de estado sólido (LED/Laser), que atenda plenamente aos requisitos de emissão do órgão;

b) **Vida Útil da Fonte de Luz:** Mínimo de 6.000 horas em Modo Normal e 12.000 horas em Modo Econômico (ECO), comprovados via folha de dados (*datasheet*) do fabricante.

3.4.2.5. Conectividade e Entradas/Saídas:

a) Mínimo de 01 (uma) entrada digital HDMI (com suporte à proteção HDCP);

b) Mínimo de 01 (uma) porta USB Tipo B (para controle, sinal de serviço ou projeção *Plug 'n Play*);

c) Mínimo de 01 (uma) entrada de áudio analógica (P2 3,5 mm ou RCA) e 01 (uma) saída de áudio (P2 3,5 mm ou RCA);

d) Mínimo de 01 (uma) entrada VGA (D-Sub 15 pinos) ou Vídeo Composto (RCA).

3.4.2.6. Recursos Físicos, Ópticos e Funcionalidades:

a) **Áudio Integrado:** Alto-falante embutido com potência mínima de 5W RMS (mono ou estéreo);

b) **Correção Geométrica (Keystone):** Ajuste de distorção trapezoidal vertical e horizontal (manual e/ou automático) com amplitude mínima de ± 30 graus;

c) **Recursos de Exibição:** Capacidade de divisão de tela (*Split Screen*) em tempo real;

d) **Fixação:** Compatibilidade com padrão VESA para montagem e fixação em suporte de teto, parede ou utilização em mesa.

3.4.2.7. Energia e Garantia:

a) **Alimentação Elétrica:** Fonte de alimentação interna bivolt automática (100V a 240V AC, $50/60\text{ Hz}$);

b) **Garantia:** Garantia técnica de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses para o equipamento e 90 (noventa) dias para a lâmpada/fonte de luz.

3.4.2.8. Acessórios Integrantes:

a) 01 (um) Controle remoto funcional com pilhas inclusas;

b) 01 (um) Cabo de alimentação elétrica no padrão brasileiro (NBR 14136) ou com adaptador homologado;

c) Cabo de vídeo (HDMI ou VGA) e Manual/Guia de configuração rápida em português.

3.4.2.9. Justificativa Técnica e Fundamentação Legal:

a) **Vedação ao Direcionamento (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):** O detalhamento das especificações técnicas utiliza parâmetros estritamente de mercado e de forma genérica, sem exclusividade de patentes, permitindo que diversos fabricantes concorrentes apresentem propostas competitivas que atendam plenamente às necessidades operacionais da Administração.

b) **Uso de Marca como Referência de Qualidade (Art. 42, I, da Lei nº 14.133/2021):** A menção do modelo **Epson PowerLite E24** é utilizada única e exclusivamente como **padrão de referência de mercado**, visando balizar o desempenho mínimo esperado e a equivalência técnica exigida pelo órgão licitante. É expressamente admitida a cotação e o fornecimento de produto "similar, equivalente ou de qualidade superior".

c) **Exigência de Igualdade entre Brilho em Cores e Brilho em Branco (Tecnologia 3LCD ou Equivalente):** A exigência de que a emissão luminosa colorida seja rigorosamente equivalente à emissão luminosa branca (mínimo de 3.600 lúmens em ambos os parâmetros) justifica-se tecnicamente pela necessidade de utilização do equipamento em salas de aula, auditórios e ambientes de treinamento com iluminação natural/indireta. A tecnologia assegura maior fidelidade cromática, nitidez de gráficos/tabelas e nitidez textual, evitando a necessidade de escurecimento total do recinto para visualização adequada, o que comprometeria a realização de atividades de escrita e leitura pelos participantes.

3.4.3 Projetores multimídia para a Gerência de Eventos

3.4.3.1 Parâmetro de Referência e Qualidade: Para fins de balizamento de mercado, desempenho e padrão mínimo de qualidade, adota-se como referência o modelo BenQ TH575 (3.800 ANSI Lúmens / Full HD), sendo admitidas propostas com especificações técnicas equivalentes, similares ou superiores ao padrão indicado.

3.4.3.1.1 Fundamentação Jurídico-Técnica:

a) Vedação ao Direcionamento (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021): A especificação técnica foi estruturada de forma abrangente com base nas necessidades dos eventos institucionais, sendo vedada qualquer exigência restritiva que frustre a competitividade do certame, permitindo a participação de diversos fabricantes (como Epson, ViewSonic, Acer, Optoma, entre outros) que atendam aos requisitos mínimos exigidos;

b) Emprego de Marca como Padrão de Qualidade (Art. 42, I, da Lei nº 14.133/2021): A indicação do modelo BenQ TH575 serve exclusivamente como parâmetro de referência, qualidade e desempenho para a contratação, sendo expressamente permitida a aceitação de produtos de "qualidade ou desempenho equivalente ou superior".

3.4.3.2 Descrição e Especificações Técnicas Mínimas:

a) Tecnologia de Projeção: Tecnologia digital DLP (Digital Light Processing) ou 3LCD;

b) Luminosidade (Brilho): Mínimo de 3.800 ANSI Lúmens em luz branca (ou equivalente);

c) Resolução Nativa: Mínima de Full HD (1920 x 1080 pixels);

d) Proporção de Tela Nativa: Widescreen 16:9, com suporte e compatibilidade para os formatos 4:3 e 16:10;

e) Contraste Dinâmico: Razão de contraste mínima de 15.000:1;

f) Sistema de Iluminação: Fonte de luz por lâmpada de alta eficiência, com vida útil mínima de 4.000 horas em modo normal e 10.000 horas em modo econômico (ECO/SmartEco);

g) Conectividade Física Mínima: 02 (duas) entradas digitais HDMI (compatíveis com HDCP); 01 (uma) porta USB Tipo A (com capacidade de alimentação de no mínimo 5V/1.5A para dispositivos/dongles externos); 01 (uma) entrada de áudio estéreo (mini-jack 3,5 mm) e 01 (uma) saída de áudio (mini-jack 3,5 mm); 01 (uma) porta de controle e automação RS-232 (DB-9 pinos);

h) Recursos Físicos e Ópticos: Zoom óptico manual com fator mínimo de 1.1x; Ajuste de distorção trapezoidal (Keystone) vertical de no mínimo ±40 graus (automático ou manual); Alto-falante interno integrado com potência mínima de 10W RMS; Compatibilidade com furação universal para suporte/fixação em teto e recurso de inversão mecânica ou digital de imagem;

i) Alimentação Elétrica: Fonte interna bivolt automática (100V a 240V AC, 50/60 Hz);

Ajuste e Correção Geometrica de Imagem: Correção trapezoidal (*Keystone*) vertical de, no mínimo, **±40 graus** (automática ou manual), ou recurso equivalente de correção geométrica que permita o adequado alinhamento da imagem, ou de desempenho superior.

Ajuste Óptico de Lente: Lente com Zoom Óptico com fator mínimo de **1.1x**, permitindo a regulagem do tamanho da imagem sem perda de resolução nativa, ou de desempenho superior.

Instalação e Fixação: Compatibilidade com furação universal para fixação em suporte de teto.

Orientação de Projeção: Recurso de inversão mecânica ou digital de imagem (função *Flip/Mirror*), permitindo a correta exibição do conteúdo quando o equipamento for instalado fixado ao teto.

Interface de Automação e Controle: Presença de 01 (uma) porta de comunicação **RS-232** (padrão DB-9 pinos) para controle e automação remota do equipamento.

j) Acessórios Inclusos: Cabo de alimentação elétrica, controle remoto com pilhas e cabo HDMI;

k) Garantia: Garantia técnica de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses para o equipamento e de 90 (noventa) dias ou 1.000 horas para a lâmpada;

l) Peso máximo de até 5 kg, de modo a permitir transporte e utilização em diferentes ambientes, sem comprometer os requisitos mínimos de luminosidade, resolução e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;

m) Deverá acompanhar o equipamento controle remoto com pilhas, cabo de alimentação elétrica compatível com o padrão brasileiro e manual de operação em língua portuguesa, além dos demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

3.5 Comprovação das especificações:

a) As características técnicas do equipamento ofertado deverão ser comprovadas mediante catálogo, ficha técnica, manual, documentação ou página oficial do fabricante, devendo ser possível identificar inequivocamente o fabricante e o modelo ofertado;

b) Não serão aceitas, como única forma de comprovação das características técnicas, declarações genéricas do fornecedor desacompanhadas de documentação técnica do fabricante.

3.6 Quanto ao ciclo de vida dos equipamentos, a solução deverá considerar as etapas de aquisição, entrega, utilização, conservação, garantia e assistência técnica.

3.6.1 Não serão aceitos equipamentos cuja fabricação tenha sido descontinuada pelo fabricante antes da apresentação da proposta, salvo quando ainda houver suporte técnico e garantia do fabricante compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6.2 Na etapa de entrega, os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas e originais, de modo a assegurar sua integridade durante o transporte, devendo ser entregues acompanhados dos acessórios e documentos necessários à sua utilização.

3.6.3 No caso dos projetores, a adoção de fonte de luz de longa vida útil, conforme os requisitos mínimos estabelecidos para cada item, contribui para a ampliação da vida útil operacional dos equipamentos, a redução da frequência de substituição de componentes e a diminuição dos custos de manutenção ao longo do uso.

3.6.4 Os equipamentos deverão possuir recursos de eficiência energética, tais como modo econômico, standby ou desligamento automático, quando disponíveis no equipamento, contribuindo para a redução do consumo de energia durante os períodos de utilização e ociosidade.

3.6.5 Durante o período de garantia, eventuais vícios, defeitos ou falhas que não decorram de utilização inadequada deverão ser solucionados pelo fornecedor, mediante reparo ou substituição, conforme aplicável, observadas as condições estabelecidas na contratação e na legislação vigente.

3.6.6 O fornecedor deverá disponibilizar documentação que permita a adequada operação e conservação dos equipamentos, incluindo manual do usuário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

3.6.7 Ao final da vida útil dos equipamentos, eventual descarte deverá observar a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, as orientações do fabricante quanto à destinação adequada de equipamentos eletroeletrônicos, evitando-se o descarte inadequado de componentes no meio ambiente.

3.6.8 Garantia Técnica e Assistência:

3.6.8.1 Os equipamentos deverão possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

3.6.8.2 Durante o período de garantia, todos os custos decorrentes de transporte, frete e envio dos equipamentos para diagnóstico, reparo ou manutenção, bem como o seu retorno ao órgão, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.6.8.3 O prazo máximo para reparo será de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal à contratada, salvo quando tecnicamente comprovada a necessidade de prazo superior, hipótese em que a contratada deverá apresentar justificativa formal e solução alternativa, quando cabível.

3.6.8.4 Na impossibilidade de reparo no prazo estabelecido, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, de desempenho igual ou superior, sem ônus adicional para o CRCRJ.

3.6.8.5 A solução não contempla a contratação de serviços contínuos de operação ou manutenção dos equipamentos, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes. Eventuais serviços de assistência técnica, reparo ou substituição decorrentes da garantia deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, pelo fornecedor e pela legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade:

4.1 Sustentabilidade e Eficiência Técnica:

4.1.1 Os equipamentos fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade e eficiência, adequados à natureza dos objetos (projetor multimídia e microfone sem fio):

4.1.1.1 Eficiência Energética: Os equipamentos deverão possuir recursos para otimização do consumo de energia elétrica (ex.: modo Eco, standby ou desligamento automático) e fonte de alimentação bivolt automática, comprovados por manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante.

4.1.1.2 Conformidade e Segurança: Os equipamentos deverão atender aos padrões de segurança elétrica e compatibilidade previstos nas normas brasileiras vigentes (INMETRO e, para os sistemas de microfones sem fio, a devida homologação junto à ANATEL).

4.1.1.3 Embalagens: A contratada deverá entregar os equipamentos acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, priorizando materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental e adotando práticas de redução de resíduos na entrega.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1 Trata-se de contratação de baixa complexidade e riscos envolvidos;

4.3.1.2 Trata-se de pagamento condicionado à entrega do item.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Condições de entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro /RJ, CEP 20.010-000.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda do CRCRJ tem como base as seguintes características:

6.1.1 Aquisição de materiais e equipamentos conforme especificações e quantidades informadas no item 1.1.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133 /2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 As comunicações entre o CRCRJ e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O CRCRJ poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

7.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

7.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

7.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

7.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 /2022, art. 21, VIII).

7.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246 /2022, art. 21, X).

7.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.10 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento do Objeto

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCRJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CRCRJ durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 O prazo de validade;

8.2.2.2 A data da emissão;

8.2.2.3 Os dados do contrato e do CRCRJ;

8.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 O valor a pagar; e

8.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRCRJ;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 O CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito federal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/ 2022.

8.3.2 No caso de atraso pelo CRCRJ, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado pelo CRCRJ mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo Contratado.

8.4.1.1 No caso de o Contratado não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão.

8.4.1.2 Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando o Contratado responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/21)

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis considerando a natureza da contratação, voltada ao fornecimento de bens com entrega integral e imediata mediante Nota de Empenho, bem como a inocorrência do interregno mínimo de 1 (um) ano exigido pelo art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de garantia técnica fornecido para os equipamentos (microfone e projetores multimídia) não gera direito a reajustamento de preços, tratando-se de obrigação assistencial pós-cumprimento do objeto entregue.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)

10.1 São obrigações do CRCRJ:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.7 Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, o CRCRJ terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2 O CRCRJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21)

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2 Efetuar a entrega do objeto devidamente acondicionado em embalagem apropriada, garantindo condições adequadas de transporte, de forma a evitar danos e assegurar a integridade dos itens até o momento do recebimento;

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.1.4 Comunicar ao CRCRJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CRCRJ, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.1.8.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.8.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.8.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

11.1.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ;

11.1.17. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.;

11.1.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os acessórios, componentes e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando previstos neste Termo de Referência ou indispensáveis à sua utilização normal.;

11.1.19. Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos fornecidos e às atividades relacionadas à entrega e à assistência técnica eventualmente prestada durante o período de garantia.

11.1.20. Comunicar imediatamente ao CRCRJ qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.1.1. O objeto será adjudicado por item, considerando que os equipamentos possuem características, finalidades de uso e mercados fornecedores distintos, não havendo necessidade de que sejam fornecidos por um único contratado. O parcelamento por item amplia a participação de fornecedores especializados, favorece a competitividade e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada equipamento, sem prejuízo da funcionalidade, da compatibilidade ou da adequada utilização individual dos bens.

12.1.2. A adjudicação por item não compromete a execução da solução, uma vez que os equipamentos possuem funcionamento autônomo e não dependem da aquisição conjunta de todos os itens para sua utilização.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/21)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.8 a

13.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCRJ (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRCRJ ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 /2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CRCRJ;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CRCRJ deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 25.366,86 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo 10.626,86 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) para os equipamentos do Departamento de Desenvolvimento Profissional e R$ 14.740,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta reais) para os equipamentos da Gerência de Eventos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2026, programa 5, projeto 5009, subprojeto 701 e 102, rubrica 6.3.2.1.03.01.002 – Máquinas e Equipamentos.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução da contratação.

16.2. A Contratada deverá utilizar eventual dado pessoal a que tenha acesso exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observando os princípios e deveres previstos na legislação aplicável.

16.3. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de equipamentos audiovisuais, não está prevista a realização, pela Contratada, de tratamento sistemático de dados pessoais em nome do CRCRJ.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANNA MIRANDA DA SILVA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 15:24:42.